

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Chamas e reservatórios		
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da tipologia C.2.1.2 «Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental», de acordo com o disposto no respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATERIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola, na aceção da alínea a) do Artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

As condições de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridas pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Quando as condições de elegibilidade são validadas automaticamente pelo sistema de informação do PEPACC, através da interoperabilidade com informação existente noutras Organismos da Administração Pública, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), o beneficiário deve assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nesses Organismos se encontra

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
Página 1 de 17		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Chamas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

devidamente atualizada, por não ser possível atualizar qualquer tipo de informação no formulário de candidatura à tipologia C.2.1.2.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade, critérios de seleção e condicionantes.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPACC aquando do preenchimento do formulário, da seguinte forma:

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Esta condição é validada automaticamente através da informação constante na «Identificação do Beneficiário» (IB) no IFAP, I.P, pelo que o beneficiário deve manter a informação devidamente atualizada.

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificada no formulário.

Esta condição é validada através de interoperabilidade com os respetivos organismos, quando o beneficiário é detentor de uma exploração agrícola em atividade, para a qual, é verificado o seguinte:

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

- i) Licenciamento Pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP). Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.;
- ii) Registo Vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.);
- iii) Dados do início de atividade. Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

d) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Esta condição é validada automaticamente através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
	Página 3 de 17

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

- f) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas**

A titularidade da exploração é demonstrada em sala de parcelário, nos termos do normativo do IFAP (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022). Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário consubstancie a modalidade de arrendamento e comodato, a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos).

O beneficiário deve previamente proceder à criação de polígonos de investimento do tipo Pinv - PEPAC nas salas de parcelário sobre as parcelas em que pretende efetuar o investimento, nos termos do normativo do IFAP, I.P. referido anteriormente.

Os polígonos criados devem representar a área da charca e do reservatório, não podendo exceder os 3 hectares por local e tipologia de investimento.

Os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

As condições de elegibilidade a seguir identificadas são verificadas automaticamente através do sistema de informação do PEPACC, da seguinte forma:

a) Investimento total

Os projetos de investimento candidatos à presente tipologia podem beneficiar do apoio desde que tenham um investimento total superior a 50 000 euros.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
	Página 4 de 17

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Para territórios não abrangidos por Estratégias de Desenvolvimento Local são admitidas operações com investimento total superior a 5 000 euros. As freguesias abrangidas por Estratégias de Desenvolvimento Local podem ser consultadas em www.pepacc.pt.

A análise de elegibilidade de custos é efetuada por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários, não sendo necessária a apresentação de orçamentos.

b) Tenham início após a data definida no aviso de abertura para apresentação das candidaturas

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de janeiro de 2024 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 3.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

O limite temporal para a execução do investimento é de 15 meses contados da data de submissão eletrónica e autenticação do Termo de Aceitação.

c) Apresentem coerência técnica e económica

Não aplicável, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

d) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

De acordo com o Despacho n.º 3/2023, de 7 de julho, do MAA “*Uma charca construída fora das margens de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25000, que não se localiza na sua margem (faixa de 10 metros do leito), e que se encontra impermeabilizada de forma natural (argila) ou artificial (telas) fica dispensada do licenciamento e isenta da emissão de*

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

parecer por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP).”, pelo que o beneficiário fica dispensado de qualquer formalidade junto da APA.

Nas restantes situações em que a APA, I.P. exige licenciamento, para as captações superficiais ou subterrâneas que alimentam a charca, o Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH) deve ser apresentado em sede de pedido de pagamento.

Ainda com base no despacho anteriormente referido, “*as charcas a construir em área e solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN), desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados, estão isentas do parecer prévio previsto no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual.*”

Nas restantes situações da RAN e quando os investimentos se localizam em áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), são acionadas de forma automática ao pagamento as respetivas condicionantes, no sentido de serem validadas se aplicável.

No que respeita ao licenciamento municipal, o mesmo deve ser solicitado ao município e apresentado em sede de pedido de pagamento, ou em sua substituição uma declaração de não aplicabilidade.

- e) **Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência**

Esta condição é validada no modelo de análise, com base na informação recolhida no Sistema de Informação do PEPACC e através de interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios		

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

f) Não tenham sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da submissão da candidatura

Para a validação do critério é obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografia digital georreferenciada do local de investimento, recolhida após a data de abertura do Aviso de submissão de candidaturas, utilizando para o efeito a “App – IFAP Mobile”.

Considera-se que a charca e/ou o reservatório não se encontram concluídas materialmente nem totalmente executados quando:

- i) Charca impermeabilizada – ainda não possui a impermeabilização;
- ii) Charca não impermeabilizada com escavação – com a escavação iniciada e sem enchimento;
- iii) Charca não impermeabilizada com escavação e aterro – com a escavação e aterro iniciados e sem enchimento;
- iv) Reservatórios – apenas o lintel executado.

2.3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fórmula da Valia Global da Operação (VGO) consta do aviso para apresentação de candidaturas e do formulário.

Em sede de preenchimento do formulário é apurada a VGO provisória, com base na informação inscrita pelo beneficiário, apenas sendo possível a submissão da candidatura quando a pontuação obtida é maior ou igual a 10 pontos (resultado arredondado às centésimas).

Para efeito de seleção das candidaturas são considerados os critérios constantes do aviso para apresentação de candidatura, cuja pontuação está compreendida numa escala entre 0 e 20.

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
Página 7 de 17		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Chamas e reservatórios	

ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.

Para efeitos de clarificação da avaliação dos critérios de seleção esclarecem-se os pontos abaixo indicados:

a) Organização da produção

O critério é valorizado tendo em atenção a integração do beneficiário, no ano anterior ao da apresentação da candidatura, numa das seguintes organizações:

- i) Organização de Produtores reconhecida ou Agrupamento de Produtores multiprodutos reconhecido no setor de investimento, sendo esta condição é validada no modelo de análise, através da interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P..
- ii) Cooperativa agrícola credenciada, com atividade no setor de investimento.

A credenciação da cooperativa é validada no modelo de análise, através da informação disponibilizada pelo portal da “CASES - Cooperativa António Sérgio para a Economia Social”.

O beneficiário deve ainda preencher no formulário os campos referentes à declaração nos termos da minuta apresentada no Anexo I, com a identificação dos setores em que a cooperativa desenvolve atividade.

A minuta é preenchida automaticamente com os dados existentes no formulário, tendo por base que a mesma será objeto de leitura ótica via OCR.

b) Dimensão do investimento

A valorização deste critério é efetuada automaticamente e tem por base o investimento total apresentado na candidatura.

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios		
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.		

c) Territorial

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função da freguesia onde se localiza a maior área de investimento pela seguinte ordem:

- 1.º Zonas Desfavorecidas de Montanha;
- 2.º Territórios Vulneráveis ou Zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial;
- 3.º Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas.

2.4 CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS CANDIDATURAS

Em caso de empate com o mesmo valor da VGO, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

1. Membro de Agrupamento/Organização de Produtores reconhecidas no setor do investimento;
2. Menor montante de investimento;
3. Maior pontuação obtida no critério de seleção “Territorial”.

2.5 FORMA E LIMITES DO APOIO

O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável até ao limite de 450 mil euros, sendo o custo elegível determinado pelos custos unitários previstos no aviso.

O valor máximo de investimento elegível é de 1 milhão de euros por candidatura, podendo as candidaturas apresentar investimento total superior.

 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum Continente	 Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
Página 9 de 17		

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

Os níveis de apoio conceder são os constantes do anexo II, a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 274/2024/1, de 21 de outubro.

Referem-se como exemplos de determinação do apoio em função da aplicação dos níveis de apoio (taxas) constantes do Anexo anteriormente referido, os seguintes:

- a) Para um investimento elegível apurado em análise de 400 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 75% e obtém-se um apoio de 300 mil euros;
- b) Para um investimento elegível apurado em análise de 600 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 75% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 375 mil euros;
 - ii) aplica-se a taxa de apoio de 70% aos restantes 100 mil euros, obtendo-se 70 mil euros de apoio;
 - iii) o apoio total neste caso é de 445 mil euros
- c) Para um investimento elegível apurado em análise de 900 mil euros:
 - i) aplica-se a taxa de apoio de 75% a 500 mil euros e obtém-se um apoio de 375 mil euros;
 - ii) aplica-se a taxa de apoio de 70% aos restantes 400 mil euros, obtendo-se 280 mil euros de apoio;
 - iii) o apoio total neste caso seria de 655 mil euros, mas como existe um limite de 450 mil euros por candidatura o apoio seria limitado a esses 450 mil euros.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

Apenas são elegíveis despesas com a construção de novas charcas e reservatórios na exploração agrícola.

Não são elegíveis as despesas com a elaboração e acompanhamento do projeto.

O custo elegível apurado para a construção de novas charcas e reservatórios tem por base os custos unitários a seguir indicados.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 2 25.11.2024
Página 10 de 17	

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

Construção de novas charcas

Tipologia de charca	Custo unitário (/m³)
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação	16,27
Charcas com impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	20,10
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação	8,88
Charcas sem impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro	12,71

Fornecimento e montagem de reservatórios

Capacidade do reservatório	Custo unitário (€/m³)
Até 200 m³	52,00
Entre 200 e 400 m³	36,50
Mais de 400 m³	26,50

A base em lintel / viga de betão armado, ao longo do perímetro do reservatório, para suporte do mesmo, tem um custo unitário de 134,70 €/m³.

As especificações técnicas a considerar na construção da charca, por tipologia, encontram-se no Anexo II.

2.7 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do IFAP, I.P., ou promover a atualização de dados junto deste Organismo.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

2.8 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas é efetuada com base na informação residente nos sistemas de informação dos Organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e na análise técnica efetuada no sistema de informação do PEPAC no continente.

3. ENTRADA EM VIGOR

A presente Orientação Técnica entra em vigor no dia 05 de novembro de 2024.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente

(Responsável Assinatura)

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p> <p>AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024</p>	<p>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Chamas e reservatórios</p>
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

ANEXO I – Declaração de membro

DECLARAÇÃO DE MEMBRO DE COOPERATIVA CREDENCIADA

**DADOS
COOPERATIVA**

Identificação da Cooperativa	[Empresa]
NIF	Clique ou toque aqui para introduzir texto.
Setor de Atividade	Escolha um item. Escolha um item. Escolha um item. Escolha um item.

DADOS MEMBRO

Identificação do Membro	[Gestor]
NIF	[Assunto]
N.º do Membro	[Categoria]
Data de adesão	Clique ou toque para introduzir uma data.

Para efeitos de candidatura ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), a entidade [Empresa] (*identificação da cooperativa*) certifica que [Gestor] (*identificação do membro*) com o Número de Identificação Fiscal [Assunto] (NIF do membro) é membro N.º [Categoria] (Nº do membro) desta Cooperativa.

(Data)

(Assinatura e carimbo)

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

ANEXO II – Especificações técnicas a considerar na construção da charca

A charca é por definição um reservatório de água realizado essencialmente por escavação do terreno, com o objetivo de promover maior regularidade dos recursos hídricos disponíveis na exploração agrícola.

O aterro é o processo de preenchimento ou elevação do terreno com materiais, como terra, areia ou pedras, com o objetivo de modificar a topografia da área a fim de criar uma estrutura que retém ou acumula água.

Tendo em consideração os custos unitários definidos, a charca pode apresentar as seguintes soluções construtivas:

- Charca com impermeabilização, resultante de escavação;
- Charca com impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro;
- Charca sem impermeabilização, resultantes de escavação;
- Charca sem impermeabilização, resultantes de escavação e de aterro.

Para efeitos de clarificação na solução construtiva e nos respetivos custos unitários, considera-se que numa charca que resulte de **escavação e de aterro**, o **volume de escavação corresponde a metade do volume da charca**.

A inclinação das paredes das charcas deve ser de 45º, seja na zona de escavação, seja na zona de aterro.

No âmbito do 1.º Aviso da tipologia C.2.1.2 «Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental», para efeitos da atribuição dos custos unitário, as charcas devem reunir as características descritas nos pontos seguintes.

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

1. Charca com impermeabilização resultante de escavação



A charca com impermeabilização resultante de escavação deve corresponder à imagem apresentada e deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação;
- Apresentar tela de impermeabilização (Geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura) e manta geotêxtil de 300 g/m², fixadas em vala periférica a céu aberto com meios mecânicos, com largura e profundidade de 40 cm contruída para o efeito.

2. Charca com impermeabilização resultante de escavação e de aterro

A charca com impermeabilização resultante de escavação e aterro deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;

 <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p> <p>AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024</p>	<p>C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios</p>
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação;
- Apresentar respaldo e compactação mecânica de terras para aterro por camadas de 25 cm;
- Apresentar manilhas de betão para drenagem de águas excedentárias, com 40 cm de diâmetro, colocadas a 1 m de profundidade do coroamento;
- Apresentar tela de impermeabilização (Geomembrana de PEAD de 1,5 mm de espessura) e manta geotêxtil de 300 g/m², fixadas em vala periférica a céu aberto com meios mecânicos, com largura e profundidade de 40 cm contruída para o efeito.
- Enrocamento na bacia de dissipaçāo com 3 m x 4 m x 0,4 m

3. Charca sem impermeabilização resultante de escavação



A charca sem impermeabilização resultante de escavação deve corresponder à imagem apresentada, considerando-se que deve reunir as seguintes características:

- Ter resultado de escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Apresentar compactação mecânica do fundo de escavação.

  <p>Cofinanciado pela União Europeia</p>	<p>Versão n.º 2 25.11.2024</p>
Página 16 de 17	

 ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N.º 8/C.2.1.2/2024
C.2.1.2 - Investimento Agrícola para a Melhoria do Desempenho Ambiental – Charcas e reservatórios	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura.	

4. Charca sem impermeabilização resultante de escavação e de aterro



A charca sem impermeabilização resultante de escavação e de aterro, deve corresponder às imagens apresentadas, considerando-se que deve reunir as seguintes características:

- Escavação a céu aberto com meios mecânicos em terrenos de solos coerentes;
- Compactação mecânica do fundo de escavação;
- Respaldo e compactação mecânica de terras para aterro por camadas de 25 cm;
- Manilhas de betão para drenagem de águas excedentárias, com 40 cm de diâmetro, colocadas a 1 m de profundidade do coroamento;
- Enrocamento na bacia de dissipaçāo com 3 m x 4 m x 0,4 m.